



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO GAVEA LTDA

CNPJ/CPF : 13.001.357/0001-36

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Extração de Granito - Córrego Brauninha e Fazenda Altinho, Lufa-MG

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Santa Rita número/km 104 Bairro Centro Cep 39620-000 Medina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Novo Cruzeiro (LAT) -17.2307, (LONG) -41.9462

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 296/2021

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MINERAÇÃO GÁVEA LTDA para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", Cód. A-02-06-2; "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", Cód. A-05-04-6; "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", Cód. A-05-05-3; no município de Novo Cruzeiro – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 10/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 10/02/2021 20:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.